

O [Projeto de Lei 4060/23](#) estabelece que os hospitais públicos e privados têm responsabilidade civil objetiva por eventuais trocas de bebês recém-nascidos ocorridas dentro de suas instalações. A responsabilidade civil objetiva é a obrigação de reparar um dano, independentemente da existência de culpa por parte do responsável.

Em análise na Câmara dos Deputados, a proposta altera a [Lei 11.634/07](#), que trata do direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo o autor, deputado Vinicius Carvalho (Republicanos-SP), o objetivo é garantir a agilidade na reparação pelo dano causado, com a devida ação por danos morais.

#### **Coleta de provas**

"Muitos juízes e tribunais requerem a prova de culpabilidade de agentes da maternidade pela troca de bebês", destacou o deputado. Ele lembra ainda que há casos em que a descoberta da troca ocorre muitos anos depois, o que dificulta ainda mais a coleta de provas.

O texto também determina que a ação por danos morais decorrentes de trocas de bebês em unidades maternas é imprescritível. Em ações desse tipo, o Código Civil estabelece prazo de prescrição de três anos.

#### **Tramitação**

A proposta, que tramita em caráter conclusivo, será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

**Fonte:** Agência Câmara de Notícias, em 24.01.2024